



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03457/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Manoel Marcelo de Andrade
Advogado: Dr. Raoni Lacerda Vita

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ultrapassagem do limite dos gastos com pessoal sem indicação de medidas corretivas – Repasse ao Poder Legislativo em valor inferior à proporção fixada no orçamento – Carência de comprovação das publicações dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal – Ausência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias do Poder Executivo – Inexistência de harmonia entre o ativo e o passivo financeiros – Não implementação de alguns certames licitatórios – Contratação de diversos profissionais para serviços típicos da administração pública sem concurso público – Realização indevida de procedimentos de inexigibilidade de licitação para contratação de bandas musicais – Diferença na movimentação financeira da conta específica do FUNDEB – Apresentação de índice de evasão escolar não justificado – Falta de funcionamento efetivo do conselho municipal de educação – Carência de empenhamento, contabilização e pagamento de parte das obrigações patronais devidas à previdência social – Ausência de controle dos bens pertencentes ao patrimônio da Comuna – Concessões de diárias sem formalização de processos específicos – Não implantação de sistema de controle interno na Urbe – Inexistência de controle mensais dos gastos com veículos e máquinas – Concessão de doações em desacordo com norma local – Dispêndios em favor do Ministério Público Estadual sem respaldo em instrumento de convênio – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional, infraconstitucional e regulamentar – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00082/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03457/11

REDONDA/PB, SR. MANOEL MARCELO DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de maio de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 9 de Maio de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL